



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 985, DE 5 DE MARÇO DE 2015.

(Alterado pelo Decreto nº 1.038 de 04/06/2015).

Cria a Comissão Permanente de Assuntos Fundiários, na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941 e Lei Complementar Municipal nº 155, de 28 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º É criada a Comissão Permanente de Assuntos Fundiários (Copaf), com o objetivo de desenvolver estudos de natureza técnica destinados a embasar as discussões relativas às questões de regularização fundiária de ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia no município de Palmas.

~~**Art. 2º** A Copaf será composta por 6 (seis) membros, com igual número de suplentes, com a indicação de um representante por cada órgão ou entidade a seguir:~~

Art. 2º A Copaf será composta por 7 (sete) membros, com igual número de suplentes, com a indicação de um representante por cada órgão ou entidade a seguir: (NR) *(Alterado pelo Decreto nº 1.038 de 04/06/2015).*

I – Secretaria Municipal da Habitação;

II – Procuradoria Geral do Município;

III – Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor;

IV – Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas;

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável;

VI – Câmara Municipal de Palmas, a convite.

VII – Secretaria Municipal de Finanças; *(Acrescido pelo Decreto nº 1.038 de 04/06/2015).*

Parágrafo único. Cumpre ao Secretário Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, na condição de membro nato da Copaf:



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

I – designar os membros por meio de portaria e coordenar a referida Comissão;

II – substituir a qualquer tempo os membros da Comissão, mediante pedido do órgão ou entidade representado;

Art. 3º Compete à Copaf:

I – apreciar os processos referente a loteamentos, desmembramentos irregulares e ocupações sem registro, inscrição ou averbação no Registro Geral de Imóveis, executados com ou sem aprovação do projeto e/ou planta pela Prefeitura;

II – desenvolver estudos para identificar prioridades de atuação e de intervenção nos casos de regularização fundiária do Município;

III – propor adoção e solução de medidas cabíveis no caso de inobservância da legislação fundiária, encaminhando os processos à Procuradoria Geral do Município para as providências;

IV – estudar e propor normas e diretrizes para efeito de assentamento e regularização fundiária em áreas de interesse do Município, em articulação com os órgãos competentes;

V – intermediar, junto aos governos federal ou estadual, suas autarquias, empresas e fundações, a regularização de áreas do Município ocupadas por comunidades carentes;

VI – aprovar a contratação de consultoria externa especializada para prestação de serviços, estudos, laudos, capacitação, treinamentos e assessoramento para o desempenho das atribuições e competências necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

VII – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões administrativas pertinentes;

VIII – realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo coordenador.

Art. 4º Para os fins dispostos no inciso I do art. 3º deste Decreto, a Copaf deve:

I – receber petição ou requerimento de interessados, devidamente protocolizado e instruído com cópias da documentação existente, inclusive plantas;

II – verificar a existência de processo anterior, requisitando a juntada em caso afirmativo;



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

III – realizar o levantamento da titularidade, características e eventual ônus relativo ao imóvel no respectivo Cartório de Registro Geral de Imóveis, permitido requerer a extinção do processo quando o uso da área for vedado para fins habitacionais;

IV – solicitar parecer técnico da Secretaria Municipal da Habitação, acerca de infraestrutura existente nas áreas objeto de regularização e elaborar o levantamento das deficiências e orçamentos para execução naquelas que não possuam;

V – emitir conclusão para conhecimento e despacho decisório do Chefe do Poder Executivo, quanto à regularização, concluídos os trâmites previstos nos incisos III e IV deste artigo.

§ 1º São passíveis de regularização os loteamentos ou desmembramentos que apresentem, já na época do requerimento, grau de infraestrutura com ocupação consolidada.

§ 2º A inexistência de infraestrutura com ocupação consolidada, como arruamento e lotes definidos, não afasta a competência da Copaf, que apreciará a questão de acordo com a realidade e os propósitos da ocupação.

Art. 5º Compete ao coordenador da Copaf:

I – presidir as reuniões da Comissão e designar substituto em suas faltas ou impedimentos;

II – vistar e assinar os processos referentes à regularização fundiária;

III – representar a Comissão Permanente de Assuntos Fundiários;

IV – resolver questões de ordem da Comissão;

V – proferir voto de desempate, quando houver divergência entre os membros;

VI – requisitar e encaminhar os processos de competência da Comissão, bem como aqueles que se fizerem necessários;

VII – convocar os membros sempre que necessário;

VIII – solicitar ao Secretário da Habitação pessoal especializado para emissão de parecer, laudos e orçamentos sobre matérias que extrapolem as competências da Comissão;

IX – observar os prazos vigentes e zelar pelos seus cumprimentos;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

X – acompanhar e fiscalizar as metas e trabalhos desenvolvidos pela Comissão e eventuais trabalhos técnicos especializados desempenhados pela Administração ou por terceiros contratados.

Art. 6º Compete aos membros da Copaf:

I – comparecer às reuniões da Comissão;

II – secretariar e elaborar as atas das reuniões, conforme designação do coordenador;

III – participar dos estudos e da elaboração dos pareceres, de acordo com a orientação administrativa do coordenador, observadas as disposições do art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Os demais procedimentos administrativos inerentes às atribuições da Comissão bem como horário de funcionamento, são definidos em regulamento próprio a ser baixado por ato do Secretário Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor.

Art. 8º Os trabalhos desenvolvidos pela Copaf não se confundem com as atribuições e competências próprias das secretarias municipais de Desenvolvimento Urbano Sustentável e da Habitação.

Art. 9º As despesas necessárias ao cumprimento deste Decreto correm a conta de dotação orçamentaria na forma da lei.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palmas, 5 de março de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas

Públio Borges Alves
Procurador Geral do Município

Tiago de Paula Andrino
Secretário Municipal de Integração
Social e Defesa do Consumidor

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais